



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC - 05.144/13**

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, **exercício de 2012**. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas de Gestão. Declaração do atendimento parcial às exigências da LRF. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Aplicação de multa. Recomendação ao gestor.*

### **A C Ó R D ã O APL – TC -00460/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-05.144/13** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2012** de responsabilidade do **Prefeito Municipal de SÃO MAMEDE**, Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA; e

**CONSIDERANDO** que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da **Auditoria** e do **Ministério Público junto ao Tribunal**, subsistiram ao final da instrução as irregularidades relativas a: **a)** registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, contrariando os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976; **b)** não recolhimento de obrigações patronais (R\$ 542.997,70) correspondentes a 40,78% do valor devido (R\$ 1.331.358,19), ressaltando que não há comprovação nos autos de que o Município tenha optado pela suspensão do pagamento das parcelas vincendas durante a situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme leis nº 12.716/2012, 11.196/2005, MP 589/2012 e decreto 7.844/2012; **c)** Insuficiência financeira de R\$ 182.114,40 para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato, em desobediência ao Art. 42 da LRF.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal, na sessão desta data, entendeu que as irregularidades citadas não justificam a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, mas regularidade com ressalvas das despesas realizadas, aplicação de multa e recomendação ao gestor no sentido de conferir estrita observância aos princípios da legalidade, do controle, da eficiência e da boa gestão pública.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**CONSIDERANDO** o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para:

- I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as despesas realizadas no exercício de 2012 de responsabilidade do Prefeito Municipal de SÃO MAMEDE, Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA.***
- II. Declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de SÃO MAMEDE, no exercício de 2012, ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.***
- III. APLICAR MULTA ao Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no Art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa. Em caso de não recolhimento voluntário cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.***
- IV. Recomendar ao referido gestor, no sentido de conferir estrita observância aos princípios da legalidade, do controle, da eficiência e da boa gestão pública.***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 01 de outubro de 2014*

---

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira - Presidente

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Outubro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL